PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 118/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2020

CONTRATO Nº 118/2020

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a pessoa física **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO,** inscrita no CPF **048.845.624-02**, residente e domiciliado na Rua 37, Apt C, Sul Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.931-540, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 27/2020, processo administrativo nº 118/2020, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Física Para Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 17 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será pago em parcela única.

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2020, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Fisica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:

a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (um) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a

penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 27/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 17 de fevereiro de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO
CPF nº 048.845.624-02

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 27/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, n° 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4214

Processo Administrativo Nº. 118/2020 - Contrato Nº. 118/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

Contratados: OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, inscrita no CPF nº 048.845.624-02, com sede na Rua 37, Apt C – Sul Águas Claras – Brasília/DF, CEP: 71.931-540**.**

Objeto: Contratação de Pessoa Física Para Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE.

Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Fisica.
Valor Total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Vigência: 17/02/2020 a 31/12/2020.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal